

## MINUTA DO TERMO DE PRORROGAÇÃO E DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO da parceria celebrada entre o Município de Sorocaba e a CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA para atendimento a alunos de zero a três anos de idade na Educação Infantil (Processo N° 2018/255-2).

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, André Luis de Jesus Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 21.731.767-4, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 135.614.528-09, e a CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 71.874.127/0001-88, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Ana Lucia Cozer Dias, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.806.780-5 e do CPF 021.024.138-10, firmam o presente Termo de Prorrogação em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 23.497/18 e Lei Municipal nº 11.845/2018, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam retificados os seguintes itens no inciso I da Cláusula Segunda, passando a vigorar com a seguinte redação:

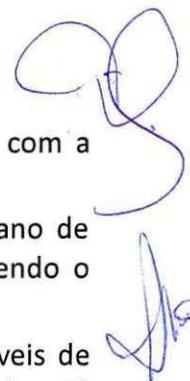
- a) Atender a 180 (cento e oitenta) crianças de 0 a 3 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho para 2019, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria da Educação, atendendo o disposto no Cadastro Municipal Unificado;
- c) Manter, nos termos do artigo 54 do Decreto Municipal nº 23.497/2018, em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho A2 contendo:

- 1) nome da organização;
- 2) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
- 3) a frase “Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba – Secretaria da Educação”.

Fica incluso o seguinte item no inciso I da Cláusula Segunda:

- x) Manter em seu sítio na internet ou, na inexistência deste, em local de livre acesso ao público, as seguintes informações, nos termos do Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- 1) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- 2) Cópia do presente Termo de Colaboração;



- 3) Cópia dos Planos de Trabalho;
- 4) Relação nominal dos dirigentes;
- 5) Lista de prestadores de serviços e respectivos valores pagos;
- 6) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
- 7) Balanços e demonstrações contábeis;
- 8) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Ficam retificados os seguintes itens no inciso II da Cláusula Segunda:

a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor de até R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais);

a.1) Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças que estavam matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do sistema eletrônico oficial do Governo Estadual denominado Secretaria Escolar Digital (SED) e relação de alunos matriculados pela presente parceria, conforme anexo IV do Manual de Prestação de Contas, segundo valores especificados no Plano de Trabalho;

Fica retificado o parágrafo sétimo da Cláusula Sétima, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo sétimo – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheque, devendo a entidade apresentar ofício justificando a ação.

Ficam retificados os itens V e VI da Cláusula Nona, passando a vigorar com a seguinte redação:

V – Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, Danfes, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito. Os comprovantes de despesas deverão estar acompanhados pelo comprovante de pagamento ou transferência bancária, nos termos dos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Sétima, salvo o caso previsto no parágrafo sétimo da referida Cláusula;

VI – Relação nominal dos alunos que encontram-se matriculados na Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Colaboração), emitida através do Sistema do Governo do Estado de São Paulo, GDAENET ou Secretaria Escolar Digital (SED), e Anexo IV do Manual de Prestação de Contas, assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da Instituição;

Fica retificado o Manual de Prestação de Contas (já em poder da INSTITUIÇÃO), passando a vigorar com retificações nos itens V e VII, exclusão do item XI e inclusão dos anexos IV e V, conforme anexo a ser publicado no Portal da Transparência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Termo de Colaboração originário, firmado entre as partes, em janeiro de 2018, fica o mesmo prorrogado por 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da parceria originária, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

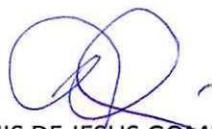
O presente Termo de Prorrogação será publicado, a partir de sua assinatura, por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba e no Portal de Transparência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2.018, 364ª da Fundação de Sorocaba.

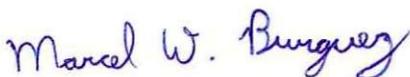


**ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES**  
Secretário da Educação



**ANA LUCIA COZER DIAS**  
Casa das Mães e das Crianças de Sorocaba

#### TESTEMUNHAS:

1. 

**Marcel Wassano Burguez**  
Seção de Apoio a Convênios  
e Transporte Escolar - SEDU

2. 

**Débora Bona Dal Pian Nunes da Silva**  
Seção de Educação Infantil  
Secretaria da Educação